ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5887

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, não votados, derrubados, Sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/07/2004

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (DERRUBADO). Altera a composição dos anexos da Lei nº 3.194, de 26/03/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 03

Espécie: Veto
Categoria: Pendentes
Cx: 02
Ordem: 11
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

VETO À PROJETO DE LEI

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Veto ao Projeto de Lei que Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2008 e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 06/07/2.004**
2 - ~~**Comissão de Legislação e Justiça**~~
3 -
4 - DERRUBADO O VETO EM 08.07.2004
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

06.07.2004

Montes Claros, 02 de julho de 2004.

OFÍCIO Nº: GP/050/2004.
ASSUNTO : Comunicação de Veto.
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei que enviamos a esta Egrégia Casa, objetivando alterar a composição dos anexos da Lei Nº. 3.194/2004, e que foi aprovado pelos Senhores Vereadores com emendas, constatamos a necessidade de vetá-lo parcialmente em relação à emenda que "suprimiu o artigo 3º" e à emenda que "alterou o anexo IV/II Grupo de nível médio de escolaridade – NM", ambas de autoria do Vereador Lipa Xavier.

O veto à emenda que suprimiu o artigo 3º do Projeto de Lei apresentado, afim de se manter a redação original do referido artigo 3º enviada à esta Casa Legislativa, se justifica pelo fato de que não pode haver uma interrupção do exercício de algumas funções ligadas a serviços públicos municipais de caráter essencial, como por exemplo, limpeza pública, que exigem uma carga horária de 40 horas semanais, tal como já existia na vigência da revogada Lei 2020.

Por outro lado, o veto à emenda que "alterou o anexo IV/II Grupo de nível médio de escolaridade – NM" se justifica pelo fato de que a mesma gera despesa para o erário público, sem informar a respectiva fonte de custeio, o que é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com estas considerações, esperamos que essa Egrégia Casa Legislativa reconsidere a sua decisão, votando pela manutenção dos vetos ora apresentados, afim de se restaurar o texto original do Projeto de Lei apresentado.

Aproveita-se a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL
EM 07 DE AGOSTO DE 20 04
PRESIDENTE

Somos pela prejudicialidade do veto